



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 297/2024

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a alínea í, do artigo 145º do PL 297/2024:

Art. 145. Qualquer empreendimento que implique a implantação de uma ou mais edificações em gleba, em regime de condomínio residencial ou de propriedade indivisa deve preservar ao longo de corpos d'água faixas de proteção, contados a partir de seu eixo, mantidas com cobertura vegetal, com largura mínima de cada lado de:

[...]

i) deverão ser exigidas faixas de amortecimento no entorno das seguintes lagoas de reservação e captação de água:

1. da "Represa Castelinho", no Córrego Ferraz: faixa de 100,00m (cem) de largura no seu entorno, medidos a partir do nível d'água da referida represa;
2. da ETA - Estação de Tratamento de Água do Eden: faixa de 100,00m (cem metros) de largura no seu entorno, medidos a partir do nível d'água da represa do Córrego do Ferraz, a exceção dos imóveis situados na Avenida Pereira da Fonseca e na Avenida Conde Zeppelin, classificada como CCR, que consigam ter seus efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais lançados a jusante da captação, que poderão ter sua faixa de amortecimento reduzida para 30,00m (trinta metros);
3. da "Represa Ipaneminha", no Córrego Ipaneminha: faixa de 100,00m (cem metros) de largura no seu entorno, medidos a partir do nível d'água da referida represa.

S/S., 12 de Dezembro de 2024.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo do Poder Executivo na Câmara Municipal

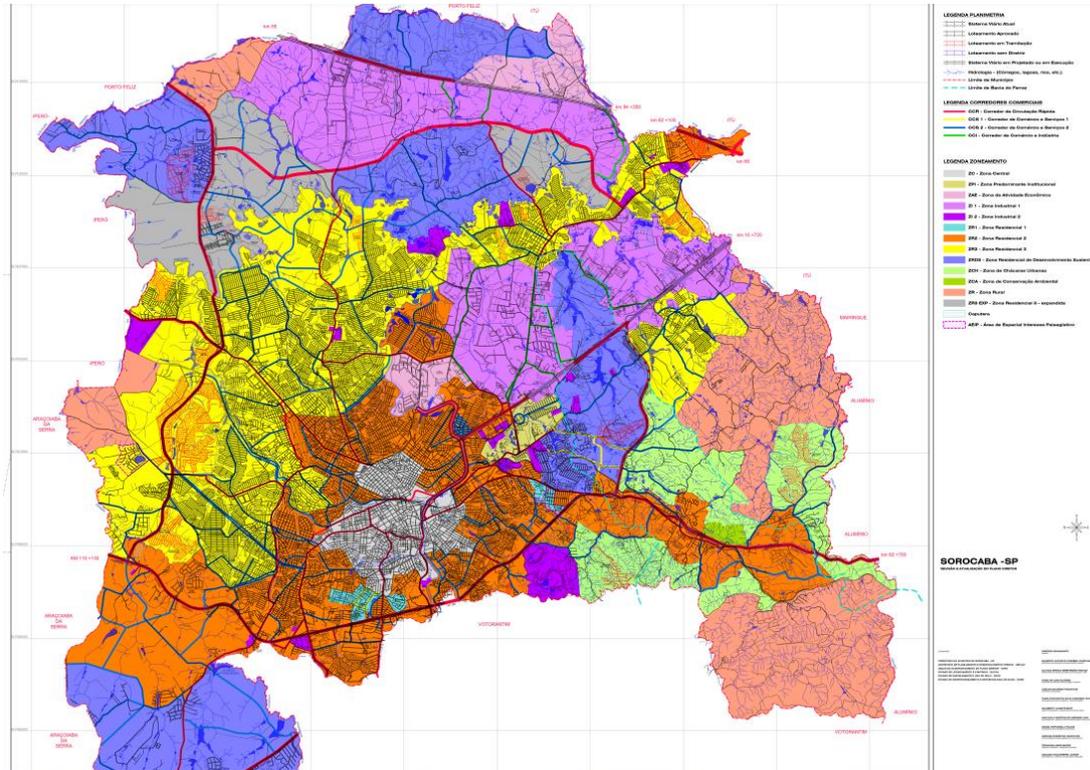




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:



Proposta de emenda trata de alteração no texto do artigo 145, do PL 297/2024, referente a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial.

O artigo 145, aborda sobre diretrizes para preservação de faixas adicionais no entorno das represas, córregos e rios.

A alínea “i” estabelece sobre a preservação de uma faixa de 100,00m (cem) de largura no seu entorno, medidos a partir do nível d’água da referida represa.

O objetivo da faixa de 100 metros, é para evitar contaminação por poluição difusa, e que na condição da existência de infraestrutura de rede de esgotamento sanitário, onde através de reversão do fluxo para Avenida Pereira da Fonseca o risco de contaminação é mitigado. Considerando que a Lei Federal estabelece uma faixa de preservação de 30 metros para córregos com até 10 metros de largura e que a Avenida Conde Zeppelin também possui rede de esgoto implantada e que existe a possibilidade de reversão de fluxo de boa parte de terrenos limieiros a represa.

Por todo o exposto, requiero o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da emenda elaborada por este Vereador.

S/S., 12 de Dezembro de 2024.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo do Poder Executivo na Câmara Municipal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/12/2024 16:05

Checksum: **742A1270737917D99BECDD62D88D098D5E2AD389716607CA14032BCA9D4F3613**

